

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/09/2023



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 263/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: ESGOTEC - Serviços de Transportes Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Pajurazinho, nº 625, Gleba AE-3, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 07.402.200/0001-10

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99361-5596

**FAX:** (92) 99518-6262

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2224

**PROCESSO Nº:** 02148/2023-30

**ATIVIDADE:** Comércio e Serviços.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Pajurazinho, nº 625, Gleba-AE3, Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas C-01: 059°54'36.56000160"W/03° 01' 28.19100000" S.

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços de imunização e controle de pragas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

**05 SET 2023**

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 263/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 02148/2023-30**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta, transporte e destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM, para esta atividade.
8. A retirada de resíduos do interior da Empresa só poderá ser efetuada mediante Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitidos via Sistema SINIR.
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
10. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais, subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
11. O manuseio e o armazenamento dos produtos utilizados nos serviços realizados pela empresa devem atender às especificações do fabricante.
12. A empresa deverá observar os cuidados ambientais necessários durante a aplicação dos produtos (pesticidas), tais como: proximidades de cursos d'água, persistência e deslocamento no ambiente, conforme dita a legislação pertinente.
13. Dar destinação adequada às iscas de veneno usadas contra insetos/roedores, devendo ser encaminhadas a este IPAAM, os certificados de destinação.
14. As embalagens dos produtos devem ser armazenadas, segregadas e ter a destinação final, de acordo com a Lei nº 7.802/89 e o Decreto 4.074/2022, devendo os certificados de destinação final serem encaminhados ao IPAAM.
15. Esta Licença autoriza a realização dos serviços por meio das Unidades móveis (motocicletas) de placas: **PHH0287, PHH02B77, NUK2F28, PHH0D07 e PHH0297**.
16. Apresentar no prazo de 30 dias a este IPAAM:
  - a) Licença Sanitária da empresa, expedida pelo Órgão competente do Ministério da Saúde;
  - b) Contrato de prestação de serviço, seguido de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atualizada, do Responsável Técnico – RT da Empresa.
17. Apresentar no prazo de 90 dias a este IPAAM:
  - a) Documento comprobatório de outorga de uso de recursos hídricos para Captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
  - b) Documento comprobatório de outorga de uso de recursos hídricos para Lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
18. Apresentar quando da solicitação de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro de Atividade atualizado (Modelo IPAAM);
  - b) Certificados de destinação final de TODOS os resíduos sólidos e/ou líquidos gerados na atividade, inclusive dos lodos oriundos da ETE, referentes ao período de vigência desta Licença, emitidos via SINIR;
  - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
  - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O., com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).